SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 39, de 05 de agosto 1981.

Altera as Normas aprovadas pela Circular nº 05, de 26.01.81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n°001.07074/81,

R E S O L V E:

1. Incluir nas Normas Para Contratação de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Empregados, aprovadas pela Circular nº 05, de 26.01.81, o subitem 6.1, com a seguinte redação:

"6.1 – No caso de apólices coletivas englobando apenas trabalhadores rurais, em atividades em que haja alta rotatividade de mão-de-obra, fica dispensada a apresentação de relação nominal de segurados, devendo o estipulante, nesse caso, remeter à Sociedade Seguradora, quinzenalmente, declaração informando o número diário de trabalhadores sob sua responsabilidade".

2. Renumerar o atual subitem 6.1, que passa a ser 6.2..

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.08.81.*